



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

PROJETO DE LEI N° 111 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT N° 1024 EM 02/08/24

ASS. FUNCIONARIO

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Pe de Serra, Estado da Bahia, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I - promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude;
- II. - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI - fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes a Semana Municipal da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 - centro - Pé de Serra - Ba.

Art. 4º. Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de poderá, na respectiva semana, instituir uma plenária, com a participação de lideranças e comunidades, para que demandas e propostas inerentes a Juventude do município sejam recebidas e debatidas pelos vereadores.

Parágrafo único. A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Juventude poderão ser homenageados ao menos 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, pessoas físicas, que tenham sido destaque na programação da cidadania para os jovens nas seguintes áreas:

I - Esporte;

II - Cultura;

III - Projeto social;

IV - Música;

V - Educação;

Parágrafo Único - As homenagens de que trata este artigo poderão ser conferidas mediante Moção de Aplausos proposta pelos Membros da Câmara Municipal de Pé de Serra, a ser entregue em sessão legislativa.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2024


Vereador Gilvanio Figueiredo dos Santos

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

JUSTIFICATIVA

A adolescência é uma fase do desenvolvimento do ser humano em que a pessoa passa por algumas das principais mudanças em seu corpo. Consiste numa etapa transitória que separa a infância da vida adulta.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considere que a adolescência abrange o período compreendido entre os 12 e os 18 anos, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a adolescência vai dos 10 aos 19 anos de idade.

Exatamente por ser um período de muitas mudanças e descobertas, a adolescência precisa ser acompanhada de perto pelos pais ou responsáveis.

No Brasil, O Dia do Adolescente é comemorado em 21 de setembro desde 1996. A sua criação surgiu com a proposta de lei feita pelo deputado Horário de Matos Neto (1951-2008).

Já no ano de 1999 foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o Dia Internacional da Juventude, como uma celebração anual do papel essencial dos jovens para gerar mudanças e também aumentar a conscientização sobre os desafios e problemas enfrentados pela juventude mundial.

Nossa juventude tem grande potencial, e merece este olhar. Precisamos de políticas públicas para os mesmos, desde oficinas e atividades até geração de emprego e renda. É nosso dever dar esse suporte e oferecer alternativas, evitando assim que grandes talentos sejam perdidos, seja pelo crime ou pela falta de oportunidade.

Assim, o Dia do Adolescente e a semana da Juventude serve para ajudar a conscientizar as pessoas sobre a necessidade de construir um vínculo de diálogo com os jovens, abordando os principais assuntos que são relevantes nesta fase, como a sexualidade, o futuro profissional e a identidade do indivíduo.

Este projeto de lei surge da necessidade de debater, no âmbito municipal, o protagonismo da juventude de Pé de Serra em todas as esferas da sociedade, valorizando a diversidade comportamental e cultural e incentivando sua autoestima. Garantindo, assim, que se formem seres humanos preparados para construir um futuro melhor para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Deste modo, com base nessas razões postas à vista e como contribuição do Selo Unicef edição 2021-2024, este projeto de lei pretende fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse deste grupo, criando em Nosso Município a "Semana Municipal da Juventude",


É importante mencionar que os principais objetivos da presente minuta são: a divulgação das informações sobre os direitos dos jovens e do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), promovendo o debate sobre o seu o papel da juventude na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como a formação dos jovens nas dimensões social e política, além de incentivar a produção de arte e cultura da cidade.

Por tanto, a Semana da Juventude afirma-se como uma oportunidade de chamar a atenção da comunidade municipal para as questões juvenis, compreendendo que o segmento é vital para o crescimento da sociedade, entende-se como de suma importância o poder de influência às novas gerações conquistado pela juventude.

A data escolhida para a instituição da Semana Municipal da Juventude faz alusão ao Dia Internacional da Juventude, celebrado mundialmente no dia 12 de agosto, ou no Dia Do Adolescente, no dia 12 de setembro, de acordo com discussão posterior.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo de iniciativa popular e solicitamos aos nobres que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.


Vereador Gilvanio Figueiredo dos Santos

Autor